



INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANGÃO

Rod. Sc 443, N° Km 01, Centro · Sangão/sc · CEP 88717000

Contato: imasa@sangao.sc.gov.br · 4836604012

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 9511/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/109051/53971>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO

CPF/CNPJ: 95780458000117

Endereço: RODOVIA SC-443 , nº km 2 - PREFEITURA, CENTRO

CEP: 88717000

Município: SANGÃO

Estado: SC

Empreendimento

RUA PEDRO SALVALAIO (TRECHO 2) - 95780458000117

Endereço: RUA PEDRO SALVALAIO, nº SN, SANTA APOLONIA

CEP: 88717000

Município: SANGÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 679397.53, Y 6827945.39

Descrição do Empreendimento

Melhorias na **RUA PEDRO SALVALAIO (TRECHO 2), Sangão/SC**, com obras de melhorias com pavimentação com **lajotas**, meio fio, drenagem pluvial e sinalização; sendo esta uma estrada vicinal municipal pública consolidada, cadastrada no sistema viário do Município de Sangão.

Coordenadas UTM da obra das extremas da via:

Início: 28°39'51,05"S / 49°09'51,20"O

Final: 28°28'46,85"S / 49°09'45,59"O

Extensão total da obra: 1.160,00 metros

Condições Estabelecidas:

- **PROIBIDO** conectar ligações prediais de efluente sanitário não tratado no sistema de drenagem a ser implantado e/ou reformado, visto que a atividade de coleta de efluentes está sujeita a licença específica por ser considerada potencial ou efetivamente causadora de degradação do meio ambiente. Neste contexto é necessário **FISCALIZAÇÃO** por parte da Prefeitura Municipal de Sangão – Setor de Planejamento, a Fiscalização e notificação quando couber, das ligações clandestinas existentes, a fim de regularização do tratamento de efluentes líquidos individual conforme legislação vigente.
- Informamos que o procedimento de Declaração de Atividade Não Constante (DANC) não contempla a análise de **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**. Caso a área objeto da intervenção possua APP ou esteja inserida em zona ambientalmente sensível, o interessado deverá protocolar junto ao Instituto de Meio Ambiente de Sangão (IMASA) um pedido de intervenção em APP conforme Lei 12.651/2012 para avaliação específica e emissão de parecer técnico ambiental conforme a legislação vigente.
- Conforme **Lei nº12651/2012**, Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 metros, para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura.
- Em caso de implantação pioneira de estradas públicas ou operação de rodovias (exceto as vicinais), com ou sem pavimentação, fica obrigatoriamente o licenciamento ambiental.
- O corte de árvores isoladas ou supressão de vegetação nativa, requerer autorização ambiental em processo administrativo próprio através do sistema SINAFLOR-IBAMA. É **PROIBIDA** a supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica sem autorização.
- Apesar de não ser passível de licenciamento conforme a CONSEMA 151, **a atividade está obrigada à apresentação de plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil** conforme Lei Federal 12.305/2010, CONAMA 307 /2002, Leis Municipais 060 e 062 de 2016 e Decreto Municipal 094/2022 para efetuar o PGRS digital.
- Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de obras objetos de **licitações públicas**, realizada por órgão ou entidade da administração pública, devem ser elaborados e implementados pelas empresas contratadas. (LM 060/2016, art. 22, § 1º).

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 24 de setembro de 2025** e é **válida até 24 de setembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SANGÃO, 24 de setembro de 2025

Sheyla Serafim

DIRETORA EXECUTIVA